



ATA DE CONTINUIDADE DA FASE TÉCNICA COMERCIAL E
DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 005/2019

Às nove horas do dia treze de novembro de 2019, reuniram-se na sala de reuniões das empresas DME, situada na Rua Amazonas, nº. 65, centro, Poços de Caldas – MG, os membros da Comissão Especial de Licitação, nomeados através da Portaria nº. 026/2019, Eliziane de Cássia Silva do Lago Pereira (Presidente), Rodrigo Raphul Azevedo Garcia (membro suplente) e Sandra Cristina Rodrigues Ribeiro Bertozzi (membro titular), bem como o Sr. Leonardo Moreira Francisco (apoio técnico) para dar continuidade aos trabalhos referente ao Procedimento Licitatório nº. 005/2019, **que tem por objeto a Contratação de empresa especializada com objetivo de realizar a avaliação dos ativos da DME Distribuição S.A. – DMED e correspondente Laudo da Base de Remuneração Regulatória – BRR do 5º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica, conforme especificações técnicas – Anexo II do Edital.** Ressalte-se de antemão que a sessão do dia 05.11.2019 havia sido suspensa para análise das propostas técnicas, e conseqüentemente programado o retorno dos trabalhos para o dia 12.11.2019. Porém, em virtude da alta demanda interna de trabalhos imputados aos membros da Comissão, e visando atender aos princípios constitucionais básicos da licitação, a Comissão Especial de Licitação decidiu pela prorrogação da abertura para a presente data, o que foi comunicado através de e-mail às licitantes devidamente habilitadas e cuja informação foi disponibilizada no site da DMED - www.dmepec.com.br. Ambas licitantes HABILITADAS, (i) DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA e (ii) AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA confirmaram o recebimento dos e-mails encaminhados com a alteração da respectiva data. Foi verificado neste momento que das empresas devidamente habilitadas para o processo, somente a representante da empresa **AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA, Sra. Laura Brangati de Toledo**, estava presente na sessão e já estava devidamente credenciada na sessão de 05.11.2019. A empresa **REAL VALOR AVALIAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, já inabilitada na fase de habilitação, enviou a sua representante anteriormente credenciada na sessão de 05.11.2019, **Sra. Miriam da Costa Silva**, a qual participou como acompanhante na sessão, porém sem direito à manifestação vez que a empresa que estava representando, qual seja REAL VALOR

Circule a empresa à qual esse documento se refere



não mais fazia parte deste procedimento licitatório. Assim, em prosseguimento foi retomada a sessão, após análise das propostas técnicas e foi comunicado aos licitantes presentes que iríamos fazer a abertura da proposta comercial e concomitantemente disponibilizaríamos a pontuação final apurada pela Comissão Especial de Licitação para análise, que aqui passamos a informar: **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA – Nota Técnica final: 71 pontos / AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA – Nota Técnica final: 70,5 pontos.** Relevante ressaltar que as planilhas de apuração dos pontos das licitantes, demonstrada item a item de acordo com o edital, se encontram anexas a esta Ata, e devem ser consideradas como se aqui estivessem, independente de transcrição. Assim, os envelopes de proposta comercial que haviam ficado de posse da Comissão Especial de Licitação foram novamente colocados à disposição dos presentes para conferência das rubricas e lacres anteriormente verificados. Ato contínuo procedeu-se à abertura dos envelopes de proposta comercial das licitantes habilitadas. Todas as propostas comerciais foram vistas e conferidas pelos presentes. Importante ressaltar de antemão e discorrer sobre os itens verificados pela Comissão quando da análise das propostas técnicas, a saber: **1.) DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.** REGISTRE-SE QUE A DELOITTE APRESENTOU UM ATESTADO DA EMPRESA CEEE QUE FOI EMITIDO COM DATA DE 31.09.2016, PORÉM, TENDO EM VISTA QUE O MÊS DE SETEMBRO SÓ POSSUI 30 DIAS, E POR SE TRATAR DE UM ERRO MERAMENTE FORMAL, EM TODOS OS ITENS QUE ESTE FOI UTILIZADO PARA PONTUAÇÃO, A DATA CONSTANTE NA PLANILHA FOI A CORRETA DE 30.09.2016. PASSAMOS ENTÃO À AVALIAÇÃO DOS ITENS: **ITEM 1.1.1.. A.)** PARA CUMPRIMENTO DESTE ITEM, A LICITANTE INDICOU EM SUA PLANILHA O ATESTADO DA EMPRESA BANDEIRANTE DATADO EM 22.06.2005. QUANDO DA VERIFICAÇÃO PELOS MEMBROS E APOIO TÉCNICO, FOI CONSTATADO QUE NÃO CONTINHA DADOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO SOLICITADO NO ITEM. ASSIM, A COMISSÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PODERES LEGAIS, JUNTAMENTE COM O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIU ANALISAR OS DEMAIS ATESTADOS APRESENTADOS E VERIFICADO QUE OUTRO ATESTADO DA PRÓPRIA EMPRESA BANDEIRANTE, EMITIDO EM 27.12.2007 ESTAVA CONDIZENTE COM A SOLICITAÇÃO DESTE ITEM. PORTANTO, BASEANDO NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, A COMISSÃO E O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIRAM POR CONSIDERÁ-LO NA PONTUAÇÃO DESTE ITEM. **ITEM 1.1.2 A.)** PARA CUMPRIMENTO DESTE ITEM, A LICITANTE INDICOU EM SUA PLANILHA O ATESTADO DA EMPRESA BANDEIRANTE DATADO EM 22.06.2005. QUANDO DA VERIFICAÇÃO PELOS MEMBROS E APOIO TÉCNICO, FOI CONSTATADO QUE NÃO CONTINHA DADOS

Circle a empresa à qual esse documento se refere



SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO SOLICITADO NO ITEM. ASSIM, PORÉM, EM SUA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PONTOS, A EMPRESA EM QUESTÃO LISTOU 13 ATESTADOS, QUANDO O EDITAL LIMITAVA A APRESENTAÇÃO DE APENAS 12. NESTE CASO, O ATESTADO EM TELA FOI DESCONSIDERADO, NÃO INFLUENCIANDO NA CONTAGEM FINAL DOS PONTOS DESTE ITEM. **ITEM 1.1.3 A.)** PARA CUMPRIMENTO DESTE ITEM, A LICITANTE INDICOU EM SUA PLANILHA O ATESTADO DA EMPRESA BANDEIRANTE DATADO EM 22.06.2005. QUANDO DA VERIFICAÇÃO PELOS MEMBROS E APOIO TÉCNICO, FOI CONSTATADO QUE NÃO CONTINHA DADOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO SOLICITADO NO ITEM. ASSIM, A COMISSÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PODERES LEGAIS, JUNTAMENTE COM O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIU ANALISAR OS DEMAIS ATESTADOS APRESENTADOS E VERIFICADO QUE OUTRO ATESTADO DA PRÓPRIA EMPRESA BANDEIRANTE, EMITIDO EM 27.12.2007 ESTAVA CONDIZENTE COM A SOLICITAÇÃO DESTE ITEM. PORTANTO, BASEANDO NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, A COMISSÃO E O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIRAM POR CONSIDERÁ-LO NA PONTUAÇÃO DESTE ITEM. **B.)** PARA CUMPRIMENTO DESTE ITEM, A LICITANTE INDICOU EM SUA PLANILHA O ATESTADO DA EMPRESA CEMAR DATADO EM 25.07.2007. QUANDO DA VERIFICAÇÃO PELOS MEMBROS E APOIO TÉCNICO, FOI CONSTATADO QUE NÃO CONTINHA DADOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO SOLICITADO NO ITEM. ASSIM, A COMISSÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PODERES LEGAIS, JUNTAMENTE COM O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIU ANALISAR OS DEMAIS ATESTADOS APRESENTADOS E FOI VERIFICADO QUE O ATESTADO DA EMPRESA BRAGANTINA EMITIDO EM 03.10.2008 ESTAVA CONDIZENTE COM A SOLICITAÇÃO NESTE ITEM. PORTANTO, BASEANDO NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, A COMISSÃO E O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIRAM POR CONSIDERÁ-LO NA PONTUAÇÃO DESTE ITEM. **C.)** PARA CUMPRIMENTO DESTE ITEM, A LICITANTE INDICOU EM SUA PLANILHA O ATESTADO DA EMPRESA EFLSM DATADO EM 29.08.2006. QUANDO DA VERIFICAÇÃO PELOS MEMBROS E APOIO TÉCNICO, FOI CONSTATADO QUE NÃO CONTINHA DADOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO SOLICITADO NO ITEM. ASSIM, A COMISSÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PODERES LEGAIS, JUNTAMENTE COM O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIU ANALISAR OS DEMAIS ATESTADOS APRESENTADOS E FOI VERIFICADO QUE O ATESTADO DA EMPRESA CAIUÁ EMITIDO EM 03.10.2008 ESTAVA CONDIZENTE COM A SOLICITAÇÃO NESTE ITEM. PORTANTO, BASEANDO NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, A COMISSÃO E O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIRAM POR CONSIDERÁ-LO NA PONTUAÇÃO DESTE ITEM. **D.)** PARA CUMPRIMENTO DESTE ITEM, A LICITANTE INDICOU EM SUA PLANILHA O ATESTADO DA EMPRESA ESCELSA DATADO EM 10.09.2007. QUANDO DA VERIFICAÇÃO PELOS MEMBROS E APOIO TÉCNICO, FOI CONSTATADO QUE NÃO CONTINHA DADOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO SOLICITADO NO ITEM. ASSIM, A COMISSÃO NO USO DE SUAS

Circule a empresa à qual esse documento se refere



ATRIBUIÇÕES E PODERES LEGAIS, JUNTAMENTE COM O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIU ANALISAR OS DEMAIS ATESTADOS APRESENTADOS E FOI VERIFICADO QUE O ATESTADO DA EMPRESA CELTINS EMITIDO EM 03.10.2008 ESTAVA CONDIZENTE COM A SOLICITAÇÃO NESTE ITEM. PORTANTO, BASEANDO NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, A COMISSÃO E O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIRAM POR CONSIDERÁ-LO NA PONTUAÇÃO DESTE ITEM. **ITEM 2.3. A.)** PARA CUMPRIMENTO DESTE ITEM, A LICITANTE INDICOU EM SUA PLANILHA O ATESTADO DA EMPRESA CEEE DATADO EM 27.06.2012. QUANDO DA VERIFICAÇÃO PELOS MEMBROS E APOIO TÉCNICO, FOI CONSTATADO QUE NÃO CONTINHA DADOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO SOLICITADO NO ITEM. ASSIM, A COMISSÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PODERES LEGAIS, JUNTAMENTE COM O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIU ANALISAR OS DEMAIS ATESTADOS APRESENTADOS E FOI VERIFICADO QUE O ATESTADO DA EMPRESA CEMAR EMITIDO EM 25.07.2007 ESTAVA CONDIZENTE COM A SOLICITAÇÃO NESTE ITEM. PORTANTO, BASEANDO NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, A COMISSÃO E O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIRAM POR CONSIDERÁ-LO NA PONTUAÇÃO DESTE ITEM. **AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA.** . CABE À COMISSÃO SALIENTAR QUE ALGUNS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS POR ESSA EMPRESA PARA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO PROFISSIONAL (CARTEIRA DE TRABALHO) NO LOCAL ONDE SE ENCONTRA OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, A EMPRESA AMERICAN OS COBRIU COM CANETA, RESTANDO CLARA A SUA PREOCUPAÇÃO COM A PRIVACIDADE DOS SEUS EMPREGADOS, O QUE NÃO PREJUDICOU EM NADA A AVALIAÇÃO DESTES DOCUMENTOS. (PÁGINAS 732, 752, 753, 754, 764, 766). PASSAMOS ENTÃO À AVALIAÇÃO DOS ITENS **ITEM 1.1.1. A.)** PARA CUMPRIMENTO DESTE ITEM, A LICITANTE INDICOU EM SUA PLANILHA O ATESTADO DA EMPRESA ELEKTRO DATADO EM 21.11.2012. QUANDO DA VERIFICAÇÃO PELOS MEMBROS E APOIO TÉCNICO, FOI CONSTATADO QUE NÃO CONTINHA DADOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO SOLICITADO NO ITEM. ASSIM, A COMISSÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PODERES LEGAIS, JUNTAMENTE COM O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIU ANALISAR OS DEMAIS ATESTADOS APRESENTADOS, PORÉM, NENHUM OUTRO DOCUMENTO APRESENTADO FOI ENCONTRADO PARA ATENDER AO ITEM EM TELA. PORTANTO, ESTE PONTO NÃO FOI CONSIDERADO NO CONTAGEM FINAL. **ITEM 1.1.2. A.)** PARA CUMPRIMENTO DESTE ITEM, A LICITANTE INDICOU EM SUA PLANILHA O ATESTADO DA EMPRESA CFLO DATADO EM 12.06.2012. QUANDO DA VERIFICAÇÃO PELOS MEMBROS E APOIO TÉCNICO, FOI CONSTATADO QUE NÃO CONTINHA DADOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO SOLICITADO NO ITEM. ASSIM, A COMISSÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PODERES LEGAIS, JUNTAMENTE COM O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIU ANALISAR OS DEMAIS ATESTADOS APRESENTADOS E FOI VERIFICADO QUE O ATESTADO DA EMPRESA

Circle a empresa à qual esse documento se refere



BRAGANTINA EMITIDO EM 12.02.2012 ESTAVA CONDIZENTE COM A SOLICITAÇÃO NESTE ITEM. PORTANTO, BASEANDO NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, A COMISSÃO E O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIRAM POR CONSIDERÁ-LO NA PONTUAÇÃO DESTE ITEM. **ITEM 1.1.6. A.)** OS ATESTADOS APRESENTADOS PARA PONTUAÇÃO NESTE ITEM, DAS EMPRESAS AMAZONAS ENERGIA S.A., RORAIMA ENERGIA S.A. E ENERGISA SERGIPE FORAM ANALISADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E FOI VERIFICADO QUE OS TODOS ELES DIZEM RESPEITO À SERVIÇOS EM EXECUÇÃO, COM BAIXO GRAU DE CUMPRIMENTO E REALIZAÇÃO, O QUE NÃO CONDIZ COM A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, CONFORME SOLICITADO NA LICITAÇÃO. PORTANTO, NÃO FORAM CONSIDERADOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO NESTE ITEM. **ITEM 2.3.** PARA CUMPRIMENTO DESTE ITEM, A LICITANTE INDICOU EM SUA PLANILHA O ATESTADO DA EMPRESA ELEKTRO DATADO EM 21.11.2012. QUANDO DA VERIFICAÇÃO PELOS MEMBROS E APOIO TÉCNICO, FOI CONSTATADO QUE NÃO CONTINHA DADOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO SOLICITADO NO ITEM. ASSIM, A COMISSÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PODERES LEGAIS, JUNTAMENTE COM O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIU ANALISAR OS DEMAIS ATESTADOS APRESENTADOS E FOI VERIFICADO QUE O ATESTADO DA EMPRESA EDEVP EMITIDO EM 12.06.2012 ESTAVA CONDIZENTE COM A SOLICITAÇÃO NESTE ITEM. PORTANTO, BASEANDO NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, A COMISSÃO E O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIRAM POR CONSIDERÁ-LO NA PONTUAÇÃO DESTE ITEM. **ITEM 3.2.2.** PARA CUMPRIMENTO DESTE ITEM, A LICITANTE INDICOU EM SUA PLANILHA O ATESTADO DA EMPRESA AMAZONAS ENERGIA DATADO EM 27.09.2019. QUANDO DA VERIFICAÇÃO PELOS MEMBROS E APOIO TÉCNICO, FOI CONSTATADO QUE NÃO CONTINHA DADOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO SOLICITADO NO ITEM. ASSIM, A COMISSÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PODERES LEGAIS, JUNTAMENTE COM O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIU ANALISAR OS DEMAIS ATESTADOS APRESENTADOS E FOI VERIFICADO QUE O ATESTADO DA EMPRESA ELFSM EMITIDO EM 24.10.2019 ESTAVA CONDIZENTE COM A SOLICITAÇÃO NESTE ITEM. PORTANTO, BASEANDO NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, A COMISSÃO E O APOIO TÉCNICO PRESENTE DECIDIRAM POR CONSIDERÁ-LO NA PONTUAÇÃO DESTE ITEM. Ademais, relevante ressaltar que a Comissão Especial de Licitação e o apoio técnico, quando da análise das propostas técnicas apresentadas, bem como em todas as outras fases da licitação até aqui executadas, nortearam-se principalmente pelos princípios que regem a licitação, em especial pela legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e transparência, visando sempre a ampla competitividade a qual o poder público é vinculado. Dando andamento, conste-se os preços apresentados pelas licitantes conforme segue: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES

Circule a empresa à qual esse documento se refere



LTDA – R\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil reais e AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA – R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais). Por fim, de acordo com as disposições editalícias, segue abaixo a classificação final das empresas licitantes, considerando os valores da proposta técnica e proposta comercial:

$$P_t = 0,8.P_{tc} + 0,2.P_{pr}$$

Onde:

P_t – Pontuação total da proposta;

P_{tc} – Pontuação final para a proposta técnica;

P_{pr} – Pontuação final para a proposta de preço.

| | DELOITTE | AMERICAN APPRAISAL |
|--|------------|--------------------|
| Proposta Final de Preço | 451.000,00 | 415.000,00 |
| Ppr - Pontuação final para a proposta de preço | 92,02 | 100,00 |
| Ptc – Pontuação final para a proposta técnica | 71,00 | 70,50 |
| Pt – Pontuação total da proposta | 75,20 | 76,40 |

Empresa Vencedora **AMERICAN APPRAISAL**

Assim, diante do exposto a Comissão Especial de Licitação no uso de suas atribuições, declara como vencedora do procedimento licitatório 005/2019 a licitante **AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA**. A representante presente da empresa **AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA** Sra. Laura Braganti de Toledo, solicitou constar em Ata que abre mão de seu prazo recursal de classificação. Em havendo interposição de recursos da empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, a AMERICAN se valerá do direito às contrarrazões, conforme disposições legais. Fica assim, designado o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta fase no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo para constar na presente Ata, a mesma foi

Circule a empresa à qual esse documento se refere



assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação (Portaria nº. 026/2019), apoio técnico, e acompanhante presente.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - (PORTARIA 026/2019)

Eliziane de Cássia Silva do Lago Pereira (Presidente)

Rodrigo Raphul Azevedo Garcia (membro suplente)

Sandra Cristina Rodrigues Ribeiro Bertozzi (membro titular)

REPRESENTANTE:

AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA
Laura Brangati de Toledo

ACOMPANHANTE:

REAL VALOR AVALIAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Miriam da Costa Silva

Apoio Técnico:

Leonardo Moreira Francisco

Circule a empresa à qual esse documento se refere